



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3289/2020**

Dispõe sobre: “criação do Comitê Gestor para implementação da “Lei Aldir Blanc” (**Comitê Aldir Blanc**) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, administrará os recursos de que trata o Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Fica alterado o Comitê Gestor para implementação da “Lei Aldir Blanc”, também chamado de “Comitê Aldir Blanc”, composto por 4 membros titulares e igual número de suplentes, que terá por responsabilidade coordenar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados ao auxílio emergencial provindo do governo federal, aos produtores de cultura.

**§ 1º** - Este Comitê será formado pelos seguintes membros, sendo em cada segmento 1(um) Titular e 1 (um) Suplente:

- I. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- III. 2 (dois) representantes de Agentes Culturais;
- IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC;

**§2º** - Os representantes, titular e suplente, do Departamento Municipal de Educação e Cultura serão indicados por seu respectivo dirigente.

**§ 3º** - Os representantes, titular e suplente, do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão indicados por seu Presidente.

**§ 4º** - Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e Agentes Culturais serão eleitos por seus pares em Assembleia especialmente convocada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura para este fim.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor para implementação da “Lei Aldir Blanc” terá as seguintes atribuições:

- I. Validar a Proposta de Plano de Ação criado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura para implementação da “Lei Aldir Blanc” no município;
- II. Auxiliar o Departamento Municipal de Educação e Cultura na elaboração da parte técnica de editais de seleção de projetos culturais e outros documentos para chamamento e divulgação de atividades que venham ser realizadas dentro do que preconiza a “Lei Aldir Blanc”;
- III. Definir os critérios que serão usados para a avaliação dos projetos que se inscrevam a partir da publicação dos editais;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Refazer a distribuição da verba entre as categorias, de acordo com os projetos aprovados;
- V. Acompanhar o processo de aprovação final dos projetos junto aos órgãos da Prefeitura;
- VI. Acompanhar o processo de destinação das verbas aprovadas aos Projetos selecionados e aprovados;
- VII. Vistoriar periodicamente a execução dos projetos para certificar-se que tudo está sendo feito de acordo com o planejado;
- VIII. Notificar o proponente dos projetos em andamento e que não estejam cumprindo a proposta aprovada e, na reincidência, notificar o Departamento de Educação e Cultura para que sejam tomadas as medidas jurídicas necessárias;
- IX. Emitir mensalmente relatório das suas atividades;
- X. Acompanhar as apresentações via WEB e fazer relatório das apresentações de cada mês;
- XI. Fiscalizar mensalmente os pagamentos feitos pela Municipalidade, aos proponentes dos projetos aprovados, com as verbas oriundas do repasse federal ao município baseadas na “Lei Aldir Blanc”;
- XII. Auxiliar a Prefeitura Municipal na organização do Evento Cultural Pós Pandemia para a apresentação presencial dos projetos que envolvam recursos de palco, som e amplo espaço para exposição; e
- XIII. Antes do encerramento das suas atividades deverá o Comitê emitir relatório final com o resumo de todas as atividades do Comitê e sua avaliação do resultado das apresentações culturais realizadas no Município usando-se o auxílio emergencial propiciado pela “Lei Aldir Blanc”.

**Art. 4º** - Para o funcionamento do Comitê as seguintes regras básicas deverão ser observadas:

- I. Após a posse dos seus membros, que será dada pela Diretora Municipal de Educação e Cultura, deverão escolher entre seus pares quem será o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. O Presidente representará o Comitê, presidirá suas reuniões, assinará toda a documentação do Comitê e determinará a ordem e a execução dos serviços administrativos;
- III. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- IV. Caberá ao Vice-Presidente fazer as atas das Reuniões e, quando ele tiver que presidir a Reunião, ele nomeará um membro para realizar este trabalho;
- V. Reunião Plenária do Comitê é o órgão máximo para deliberação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- VI. É obrigatória a presença de todos os Membros Titulares nas Reuniões Plenárias do Comitê, e ainda, recomenda-se sempre a presença de dos Membros Suplentes nestas Reuniões;
- VII. Só os Membros Titulares têm direito à voz e voto e os Membros Suplentes só terão direito à voz;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Na ausência do Membro Titular de um segmento, o seu Membro Suplente passa a ter presença obrigatória e direito à voz e voto.
- IX. Quórum mínimo das Reuniões Plenárias é de pelo menos 3 membros com direito a voto;
- X. Nas votações, que serão sempre nominais, a decisão vencedora será a que tiver pelo menos 3 dos quatro possíveis votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente dar o Voto de Qualidade que desempatará a votação.
- XI. O Comitê elaborará um calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias, considerando a situação de emergência social, ou seja, que as decisões precisarão ser tomadas com urgência;
- XII. Havendo necessidade poderá o Presidente do Comitê ou a Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura convocar Reunião Plenária Extraordinária, com antecedência de no mínimo 24 horas;
- XIII. Decisões do Comitê que sejam normativas serão deliberadas em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinadas pelo Presidente para, depois, serem para homologação junto à Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV. Pareceres, Notificações, Advertências e Informes serão deliberados em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinados pelo Presidente para, depois, serem enviadas, por Ofício, a quem de direito;
- XV. Todos os documentos gerados pelo Comitê terão que explicitar o amparo legal e os critérios nos quais se embasa.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resoluções para complementar, esclarecer e orientar a execução da "Lei Aldir Blanc".

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 3271/2020.

Nazaré Paulista, 27 de outubro de 2020.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)